

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 924/79

INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Bapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1031/79 - CPG - Aprov. em 11/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Em 13/03/79, a direção da EESG de Urubupungá dirige-se à Delegacia de Ensino de Pereira Barreto, solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno João Batista de Oliveira, cujo histórico é o seguinte:

1.1. Coursou em 1967 a 5ª série do 1º grau no Colégio Salesiano "Dom Luiz Lasagna", em Araçatuba, tendo sido reprovado.

1.2. Em 1975, freqüentou a 6ª série do 1º grau na E.E. de 1º grau "Bom Jesus", de Três Lagoas, em Mato Grosso e foi reprovado.

1.3. Em 1976 matriculou-se, por transferência, na 6ª série do 1º grau, na EESG de Urubupungá, mediante uma declaração da escola de Mato Grosso que se comprometia a remeter toda a documentação do aluno, tão logo conseguisse os papéis relativos à 5ª série, cumprida no Estado de São Paulo, em 1967.

1.4. Continuou seus estudos na mesma escola e em 1978 concluiu o 1º grau.

1.5. A EESG de Urubupungá, ao proceder à verificação de seu prontuário para a expedição do Certificado de Conclusão de Curso, notou a inexistência de registros relativos à 5ª série. Dirigiu-se ao Colégio Salesiano "Dom Luiz Lasagna", em Araçatuba, e obteve cópia de seu histórico escolar que o dava como reprovado em Matemática, na 5ª série, cumprida no ano de 1967.

1.6. Antecipando-se à decisão dos órgãos superiores, essa escola submeteu o aluno a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série do 1º grau e o mesmo alcançou resultados que permitem considerá-lo promovido.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular por falta de apresentação dos documentos escolares no ato da matrícula. Na verdade, a irregularidade teve início quando o interessado freqüentou a 8ª série, em escola do Catado de Mato Grosso em 1975, embora tivesse sido reprovado na 5ª série, em 1967.

PROCESSO CEE Nº 324/79 - CPG - PARECER CEE Nº 1051/79 fls. 2

O erro a ser sanado reside em sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1976, efetuada na EESG de Urubupungá. Havia sido reprovado em Matemática na 5ª série e aproveitou-se da oportunidade que a transfêrencia lhe propiciou para matricular-se na série imediatamente superior.

O que deve constar a seu favor e o fato de ter sido promovido sucessivamente em 1976, 1977 a 1970. Concluiu o 1º grau, o que, de certa forma, patenteia a sua recuperação.

Deve-se considerar ainda a sua aprovação nos exames especiais de Matemática, em nível de 5ª série, a que fora submetido, embora indevidamente, em 1970, pela EESG de Urubupungá, e os bons conceitos obtidos nessa disciplina nas demais séries do 1º grau, a partir de 1976.

Pode ter sua situação escolar regularizada independentemente de novas exigências, a exemplo da linha adotada por este Conselho ao tratar de casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula de João Batista de Oliveira, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EESG de Urubupunga, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados pelo interessado.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente